



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 144

Aprova as "Normas para Aplicação de Progressão por Titulação e Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da UFOP".

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo;

considerando o parecer final da Comissão de Legislação e Recursos;

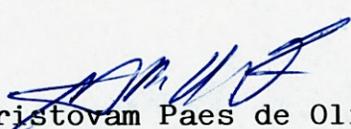
considerando, finalmente, a documentação constante do processo UFOP nº 002276/90-59,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as "Normas para Aplicação da Progressão por Titulação e Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto", cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 31 de julho de 1992.


Prof. Cristovam Paes de Oliveira
Presidente



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO POR
TITULAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

1. DA PROGRESSÃO

1.1. A progressão funcional por titulação e qualificação, do pessoal técnico-administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto, que tem como objetivos incentivar o servidor a ampliar e a aprimorar o nível de seus conhecimentos e desempenho, obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Resolução.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Para fins do que disciplina a presente Resolução, o servidor deverá, ao concluir curso de treinamento ou de educação formal, em caminhar o respectivo diploma, certificado ou documento equivalente à conclusão de curso à Coordenadoria de Recursos Humanos, requerendo progressão funcional por titulação ou qualificação.

3. DA ANÁLISE DOS DIPLOMAS OU CERTIFICADOS

3.1. A progressão funcional por titulação e qualificação dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1. A habilitação do servidor em cursos de educação formal (1º, 2º, 3º e 4º graus), sem relação direta com o cargo ocupado, e que excedam às suas exigências, dará direito a um nível, conforme Art. 23, Inciso I do PUCRCE.

3.1.2. Os títulos que tenham relação direta com o cargo ocupado, e que excedam às suas exigências, considerados para efeito os cursos de treinamento ou educação formal e respectivas cargas horárias, previstas na tabela de graduação, abaixo, darão direito ao número de níveis estabelecidos para cada caso.

TABELA DE GRADAÇÃO

GRUPO NA (NÍVEL DE APOIO)

Curso de 60 a 179 horas	1 nível
Curso de 180 a 360 horas	2 níveis
Certificado de conclusão de 1º grau/cargos que não o exijam como condição de ingresso	3 níveis



Certificado de conclusão de 2º ou 3º grau 3 níveis

GRUPO NM (Nível Médio)

Curso de 90 a 219 horas 1 nível
Curso de 220 a 360 horas 2 níveis
Certificado de conclusão de 2º ou 3º grau 3 níveis

GRUPO NS (Nível Superior)

Treinamento/Aperfeiçoamento (180 horas) 1 nível
Especialização (360 horas) 1 nível
Mestrado 2 níveis
Doutorado 3 níveis

3.2. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, serão considerados:

3.2.1. Cursos de especialização, mestrado ou doutorado, ministrados por Instituição de Ensino Superior reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

3.2.2. Cursos de mestrado ou doutorado, expedidos por instituições estrangeiras, deverão ser devidamente revalidados nos termos da legislação pertinente.

3.3. Os títulos de 1º, 2º e 3º graus deverão ser comprovados mediante apresentação de certificados, diplomas ou documentos equivalentes emitidos pelas Instituições de Ensino devidamente credenciadas. Os demais cursos deverão ser comprovados mediante apresentação de certificados, diplomas ou documentos equivalentes, contendo a carga horária do curso, expedidos pela Instituição que o ministrou.

3.3.1. Não terão validade para efeito de progressão por titulação os cursos por correspondência.

3.4. Não terá validade para efeito de novas progressões o curso já comprovado e computado para progressão funcional.

3.5. Os cursos que tenham relação direta com o cargo do servidor de verão ter sua validade reconhecida pelo órgão de Recursos Humanos, com parecer prévio da CPPTA, para efeito da progressão por titulação.



3.6. A correlação com o cargo será estabelecida a partir das atividades típicas, previstas na descrição de cargos do PUCRCE, no rol de atribuições, anexo à Portaria 475, através da análise do currículo do curso.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Na progressão funcional por titulação, poderão ser obtidos até três níveis, dentro do mesmo grupo e, até cinco níveis, ao longo da vida funcional do servidor, em grupos diferentes.

4.2. Os títulos que forem considerados como pré-requisitos para exercício do cargo não serão computados para progressão.

4.3. Os casos omissos ou duvidosos, na aplicação desta Resolução, serão decididos pelo Conselho Universitário.